

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

RECOMENDAÇÃO n.º. 06/2017 – PROSUS

Procedimento Administrativo n.º 08190.040801/17-32

Ementa: UPA de Ceilândia - Sol Nascente. Indicativo de Interdição Ética pelo CRM/DF. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o CRM/DF e a SES/DF. Descumprimento. Relevantes indícios de falta de condições mínimas para o exercício ético da medicina e de sério risco aos pacientes encaminhados à referida Unidade, especialmente àqueles que necessitariam de cuidados hospitalares. Recomendação para cumprimento integral do TAC. Requisição de informações.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 3ª PROSUS, no exercício de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal (art. 127 e art. 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, inciso V, alíneas "a" e "b");

112



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (LC 75/93, art. 6º, inciso XX);

Considerando que tramita, na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, o processo administrativo 08190.040801/17-32, para acompanhamento da situação de precariedade de estrutura física, de recursos humanos e materiais da UPA de Ceilândia;

Considerando que o Relatório de Vistoria n.º. 9919/2016, de 13 de março de 2017, elaborado pelo CRM-DF, concluiu que a UPA de Ceilândia não possui estrutura para atendimento de pacientes graves, que faltam servidores em todas as categorias, que pacientes com patologias de porte e complexidade de ambiente hospitalar são mantidos na referida unidade, sem expectativa de transferência, que o sistema de troca de cilindros e suporte de oxigênio não são adequados, que o tempo de permanência de pacientes é superior ao recomendado pelo Ministério da Saúde, que há problemas de manutenção de equipamentos, climatização e estrutural;

mm

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que, em 02 de maio de 2017, o CRM-DF, em Sessão Plenária, aprovou o Indicativo de Interdição Ética da UPA de Ceilândia - Sol Nascente, com expedição de Termo de Notificação e Cronograma de Ações Reestruturantes;

Considerando que em nova fiscalização realizada na UPA de Ceilândia, no dia 01 de junho de 2017, o CRM-DF observou que *"o SAMU continua a encaminhar à UPA pacientes graves que necessitam de atendimento hospitalar"* e que *"não há informação oficial que respalde a atividade médica em condições de precariedade"* (Relatório 06/06/17);

Considerando que em ação fiscalizatória realizada em 26 de junho de 2017, na UPA de Ceilândia, verificou o CRM-DF que o SAMU continuava encaminhando pacientes graves à referida unidade, mesmo após superlotação da Sala Vermelha, que os pacientes continuavam em internação muito superior a 24h, e que permanecia insuficiente a gestão da UPA (Relatório 26/07/17);

Considerando que em ação fiscalizatória realizada em 07/07/17, na UPA de Ceilândia, constatou o CRM-DF que *"permanecem as condições precárias de atendimento"*, que *"persiste o gerenciamento inadequado da unidade"*, que *"pacientes em estado grave continuam a ser encaminhados pelo SAMU e permanecem na Sala Vermelha da UPA em número superior à capacidade de atendimento e monitorização"*, e que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

"pacientes que necessitam de cuidados hospitalares são referenciados à UPA, muitos após interconsulta no Hospital de referência (inversão do fluxo de atendimento)" (Relatório 10/07/17);

Considerando que, em 10 de julho de 2017, foi celebrado **Termo de Ajustamento de Conduta** entre o CRM-DF e os médicos Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Saúde do DF, e Martha Gonçalves Vieira, Responsável Técnica da SES/DF, ficando ajustado que **(I)** o SAMU não encaminharia pacientes em estado crítico à UPA de Ceilândia quando a sala de emergência encontrar-se com ocupação máxima, **(II)** que os pacientes das UPAs que necessitarem de avaliação ou cuidados hospitalares não retornem para permanência nas UPAs, devendo ser acolhidos em internação em unidade hospitalar, **(III)** que seriam adotadas medidas efetivas para melhorar o gerenciamento da unidade e da rede onde a UPA de Ceilândia encontra-se inserida (Região de Saúde Oeste), com reposição de recursos humanos e materiais, bem como resolução de conflitos entre gestão e equipe assistencial, e **(IV)** seriam comunicadas formalmente pela SES/DF situações absenteísmo com indícios de irregularidades;

Considerando que, em ação fiscalizatória realizada em 24 de julho de 2017, na UPA de Ceilândia, verificou o CRM-DF o cumprimento do TAC quanto ao limite de encaminhamento de pacientes críticos pelo SAMU e quanto ao

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

não retorno à UPA de pacientes encaminhados para avaliação hospitalar, persistindo o descumprimento no tocante ao tempo de permanência em situação de internação na UPA e relativamente à deficiente elaboração/publicação da escala de plantão e reduzidos recursos humanos (Relatório 24/07/17);

Considerando que o CRM-DF realizou novas vistorias *in loco*, na UPA de Ceilândia - Sol Nascente, nas datas de 14 de agosto de 2017 e 23 de outubro de 2017, elaborando Relatório de Vistoria nº. 9919/2016, de 03 de novembro de 2017, entregue ao MPDFT na data de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que o Relatório acima referido conclui o CRM-DF que *"a situação precária permanece a mesma, ocasionando diversas mortes e danos irreparáveis à saúde dos pacientes, devido à desassistência e precariedade dos serviços prestados"*, em total descumprimento do TAC celebrado;

Considerando que, na visita 23 de outubro de 2017, foi constatado aumento significativo de encaminhamento de pacientes críticos pelo SAMU e Corpo de Bombeiros, inclusive, com possível utilização de classificação de menor gravidade, para admissão dos mesmos na UPA e ameaças de registros de boletins de ocorrência policial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Considerando que, segundo o CRM-DF, os registros e relatos da equipe médica e de enfermagem revelam situações diárias de adversidades, desassistência, violação à dignidade da pessoa humana, complexidade e permanência superior ao perfil da unidade, superlotação, sobrecarga dos profissionais, prejuízos irreparáveis e óbitos, bem como que teria sido narrado *"que pacientes graves são deixados na UPA após recusa do HRC e com ciência da Superintendente Regional de Saúde"*;

Considerando que a Portaria n°. 342/13 do Ministério da Saúde, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, estabelece que "a UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar" (art. 2º);

Considerando que a Portaria n°. 342/13 do Ministério da Saúde, em seu artigo 7º, define que a UPA terá as seguintes competências: "(...) II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região; III - prestar atendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade; (...) IX - manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica; X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso IX do "caput"; (...) XIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade";

Considerando que a Resolução CFM n°. 2110/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional, estabelece, em seu artigo 14, que *"a vaga zero é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências, e este é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

prática cotidiana na atenção às urgências”;

Considerando que a distância entre o Hospital Regional de Ceilândia e a UPA de Ceilândia é de cerca de 5 minutos, e que, além de toda a estrutura hospitalar, o número de profissionais em regime de plantão no HRC é muito superior ao da UPA, não havendo justificativa razoável para a utilização do critério vaga zero na UPA do Sol Nascente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, inciso V, “a”, Lei Complementar 75/93), antes da conversão do feito em procedimento de natureza investigatória, para apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, resolve esta 3ª PROSUS;

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Distrito Federal, Senhor Humberto Lucena Pereira da Fonseca, **à Senhora Subsecretária de Atenção Integral à Saúde**, médica Martha Gonçalves Vieira, responsável técnica da SES/DF, bem como à **Superintendente da Região de Saúde Oeste**, médica Talita Lemos Andrade,

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

que cumpram integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o CRM-DF em 10 de julho de 2017, relativamente à UPA de Ceilândia – Sol Nascente, especialmente para que:

(I) SAMU e Corpo de Bombeiros respeitem a capacidade máxima da sala de emergência da UPA de Ceilândia, encaminhando, em caso de lotação, pacientes críticos a outras unidades de referência, a serem definidas pela Central de Regulação;

(II) em caso de necessidade excepcional de utilização do critério vaga zero, seja assegurado transporte para transferência do paciente à unidade hospitalar indicada pela Central de Regulação, logo após a estabilização;

(III) não haja inversão do fluxo de atendimento, com retorno de pacientes à UPA de Ceilândia, mesmo após terem sido atendidos em Hospital de referência, devendo ser assegurado o acolhimento em internação em unidade hospitalar; e

(IV) sejam adotadas medidas efetivas para melhorar o gerenciamento da unidade e da rede onde a UPA de Ceilândia encontra-se inserida (Região de Saúde Oeste), com divulgação adequada das escalas de plantão, fechamento das escalas e melhor definição dos fluxos de atendimento na região.


112



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 02, EIXO MON. – SEDE DO MPDFT, SALAS 201/208
BRASÍLIA – DF - CEP: 70.091-900 - TELEFONE: (61) 3343-9500

Por fim, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** requisita, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 75/93, que sejam informadas, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas pela SES/DF para cumprimento da presente Recomendação e que sejam prestados esclarecimentos (1) sobre os motivos do descumprimento do artigo 7º, incisos IX e X, da Portaria nº. 342/2013 do Ministério da Saúde; (2) sobre os motivos da UPA de Ceilândia, e não o HRC, ser tratada pelos serviços móveis de urgência como porta de entrada das emergências na região; (3) sobre os motivos da inversão do fluxo do atendimento, tratando-se a UPA de Ceilândia como unidade de internação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.


Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça
3ª PROSUS